



Elevadores

Sabará 12 de setembro de 2023

ILMO. SENHOR PREGOEIRO,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Vertical Elevadores Ltda inscrita no CNPJ 26.633.102/0001-38, vem através deste solicitar recurso contra o pregão do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2023 e PROCESSO INTERNO Nº 6239/2023 realizado no dia 12/09/2023 as 09:00, conforme edital o critério de julgamento era o menor preço global, o valor estimado de contratação sigiloso.

Foi enviado na plataforma os documentos e dentro dos anexos estava as propostas com o valor anual e valor mensal. Na Plataforma Licitar tinha o campo para informar o preço da proposta, mas não informava se era para enviar o preço anual ou mensal, sendo assim ao iniciar a seção apareceu as propostas dos fornecedores em **preço anual (veja em anexo a proposta da fornecedora 2 classificada como habilitada)** e assim iniciou a disputa. Ao ver que o preço estava ficando muito abaixo do proposto foi solicitado esclarecimento ao pregoeiro se a disputa era por preço mensal ou anual e o mesmo não respondeu, apenas se limitou a pedir para analisar o edital no anexo 1.

### DOS FUNDAMENTOS DE RECURSO

No edital informa no item 10.1. *Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observados ao valor de referência ou valor máximo aceitável estipulado para a contratação, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor médio orçado (previsão legal expressa no artigo 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93), os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.* Como pode ver **não detalha** que esse menor valor global a ser considerado é o valor da mensalidade e caso fosse deveria estar esclarecido no edital ou até mesmo pelo pregoeiro e sendo fornecedor da área garanto que o valor de Referência de R\$8400,00 mensal está bem acima do mercado e até das propostas enviadas e caso esse seja o valor anual é um preço inexigível para manutenção de 2 elevadores com cobertura de peças e todos os custos inerentes ao serviço os elevadores da prefeitura seriam sucateados trazendo transtornos e prejuízos à população.

Abaixo mais detalhes da análise e justificativa de duvida!

Como podem ver abaixo na plataforma solicitava para informar o valor unitário final onde a descrição do item era informada por 12 meses.

DECLARAÇÕES MATERIAIS / SERVIÇOS DOCUMENTOS

Atenção! O Prazo para envio de proposta foi encerrado!

LOTE 1  
LOTE 1

Intervalo entre lances: 0 10  
Valor de Referência: (Sigiloso)  
Complete

Item	Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES POR 12 MESES	1,00 anexo	(Sigiloso)	60.000,00

Descrição do Item: (1.8) a realizar: (1) cada mês durante o período em que proposta com a mesma descrição do edital:  
PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES POR 12 MESES.

Total Proposta: 60.000,00



Elevadores

Portanto interpomos recurso ao pregão pois conforme item “*Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Licitações Licitar Digital e as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, prevalecerão as especificações constantes neste Edital*”.

Além disso conforme item 6.8 *O licitante poderá apresentar proposta referente aos itens ou lotes que forem de seu interesse, devendo está e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas e lances para fornecimento parcial do objeto do item/lote, ou seja o pregão foi finalizado com valor parcial (mensal) do item e não com valor integral Anual.*

Outro ponto a ser analisado conformem item 8.8. do edital “ **O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo**” e no mesmo informa que o critério de julgamento era o menor preço global

Informo também que não houve análise adequada da proposta da empresa habilitada (fornecedor 2) ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA pois pelo item 9.1 do edital o pregoeiro deveria examinar proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência e ao valor máximo aceitável estipulado para a contratação, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor médio orçado. O valor enviado pelo fornecedor classificado considerava também valor anual.

#### DO PEDIDO

Finalizo que a forma que o pregão foi conduzido colocou a nossa empresa em prejuízo, entramos com uma ideia de negociar o valor anual e no final o pregoeiro estava negociando valor mensal criando divergências entre o pregão a plataforma licitar, edital e as propostas enviadas, pois não justifica uma empresa propor a prefeitura o valor de R\$4000,00 mensal e o pregoeiro aceitar o valor de R\$8400,00 isso coloca em questão a viabilidade do uso dessa plataforma para critério de julgamento proposto pelo edital “menor preço global” e caso o valor seja anual o preço é incompatível com os custos que se tem para fazer o trabalho proposto.

Solicitamos que a proposta da empresa habilitada (fornecedor 2 ) ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA seja desclassificada pois de cordo com o item 9.3 do edital “ Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço **manifestamente inexequível**”, defendo que a empresa não se manteve no preço mensal que enviou em sua proposta proposta (caso seja este valor avaliado no pregão).

Representante legal

  
\_\_\_\_\_